



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1498 – QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025 – ENCANTO/RN

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – PRESIDENTE
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VICE-PRESIDENTE
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1ª SECRETÁRIA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – 2º SECRETÁRIO
ANTONIO MAURÍLIO GOMES DE SOUZA – VEREADOR SUPLENTE
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VEREADOR (LICENCIADO)
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA

PODER EXECUTIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a suspensão imediata de todos os credenciamentos, contratos e atividades vinculadas à Loteria Municipal de Encanto, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 628, de 07 de abril de 2025, e Decreto Municipal nº 53, de 08 de julho de 2025.

A presente medida decorre da decisão cautelar proferida em 03 de dezembro de 2025 pelo Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal. Na decisão, o Ministro Relator determinou a suspensão da eficácia de todos os atos normativos municipais que criam loterias ou autorizam a exploração desses serviços, bem como o cessamento imediato de quaisquer atividades lotéricas municipais em funcionamento, inclusive quando realizadas por empresas credenciadas.

A Administração Municipal adota a presente providência como medida de cautela e de resguardo do interesse público, da legalidade e da segurança jurídica, reafirmando seu compromisso com a transparência e a plena colaboração com os órgãos de controle.

Ficam, portanto, SUSPENSOS todos os atos administrativos e contratuais relacionados à Loteria Municipal de Encanto/RN, permanecendo vedada a continuidade de quaisquer operações ou atividades até nova deliberação oficial, garantindo assim, integral cumprimento da determinação do Supremo Tribunal Federal.

O Município de Encanto/RN permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

Encanto/RN, 10 de dezembro de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Encanto/RN

PORTARIA Nº 220, DE 10 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 84 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, férias de 30 (trinta) dias, correspondente ao período de 02/05/2023 a 02/05/2024 a servidora Lucicleide Fernandes Queiroz Costa, matrícula nº 162470-5, tendo a requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir de 15/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br